DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Administrativos	2
Parecer	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Administrativos

Parecer

Rosana, 23 de Novembro de 2020.
Parecer CME nº 04/2020

"Define critérios para o Sistema Municipal de Rosana, à luz do Ofício Especial SMER Nº 45/2020, quanto Aprovação/Reprovação de alunos, em razão da Pandemia da COVID-19".

O Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.138/2009 que reorganizou o Conselho Municipal de Educação que dentre outras fixou as atribuições do colegiado, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando que no bojo das premissas de nossas atribuições fazendo valer o nosso papel de formular e avaliar a Política Municipal de Educação, buscando zelar pelo cumprimento da Legislação Nacional e assegurar a constitucionalidade do que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação;

Considerando que Conselho Nacional de Educação (CNE) recomendou em PARECER CNE/CP Nº:15/2020 de 06/10/2020 recomenda que escolas públicas e particulares evitem a reprovação dos alunos neste ano por causa da Pandemia do COVID 19 (Novo Coronavírus);

RESOLVE,

Apontar que é preciso considerar um conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de isolamento da Pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e que esses fatores podem ampliar as desigualdades educacionais existentes.

O CME/Rosana reconhece que para atender às demandas do atual cenário, a Secretaria Municipal de Educação em consonâncias com os gestores e professores das instituições de ensino municipal e conveniada, conscientes de seu dever proveram meios para que o processo de construção do conhecimento fosse contínuo e os alunos tiveram assegurado o direito de estudar, mesmo em momento de excepcionalidade como o de agora, e foi notário que não mediram esforços em programar, distribuir, recolher, reorientar quaisquer atividades pedagógicas impressas a domicílio na busca da continuidade de aprendizagem, de modo a assegurar a continuidade do processo de escolarização da rede pública municipal de Rosana.

Este colegiado ressalta que para garantia dos objetivos e direitos de aprendizagens e desenvolvimento de todos estudantes, deve ser estruturado pela Secretaria Municipal de Educação de Rosana uma reorganização pedagógica, considerando o tempo de isolamento social e os possíveis traumas sofridos pela clientela escolar para a situação de possível retorno em 2021.

O CME/Rosana orienta também ser necessário que a Secretaria Municipal de Rosana, construa práticas de acompanhamento do retorno, analisando e revisitando os critérios estabelecidos nos documentos curriculares e protocolos de retorno, elaborando dados para novas decisões e replanejamentos por meio de escuta dos ,gestores, professores, equipe de apoio, das narrativas das crianças, da escuta dos responsáveis de todas as instituições escolares municipal e conveniada, reconhecendo os saberes diversos a partir das experiências vividas neste período de pandemia com isolamento social.

A conclusão final deste Parecer do CME/Rosana VOTA FAVORÁVEL para que todos os alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA (Educação de Jovens e Adultos) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e conveniada, tenham assegurada a APROVAÇÃO para o ano letivo de 2020, e que a recuperação das aprendizagens deverá considerar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA
Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019
www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

todo o período do próximo ano letivo, com uma maior atenção e apoio aos estudantes que apresentarem mais dificuldades.

Enquanto representantes do respectivo colegiado CME, buscamos neste parecer prestar serviço no plano da análise do equacionamento do mérito em questão, sempre com vistas à implementação de políticas decisórias que atendem as expectativas da sociedade.

VÂNIA LUCIA DE CARVALHO CUNHA

Presidente CME/Rosana

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2020
Processo nº 2138/2020 - Pregão (Presencial) nº 067/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição de óleo lubrificante, graxa, arla, fluídos para freio e radiador, para atender os diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo n° 2138/2020 - Pregão (Presencial) nº 067/2020, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): - OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, conforme segue: item 03 - R$ 19,00; item 06 - R$ 40,40; item 07 - R$ 30,60; item 09 - R$ 160,00; item 10 - R$ 250,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial https://www.rosana.sp.gov.br e/ou https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/ e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 24/11/2020.

Silvio Gabriel - Prefeito.